



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui a obrigatoriedade das empresas contratadas, conveniadas e parceiras do Poder Público Municipal de comprovar o cumprimento do piso salarial das categorias.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a entidade ou empresa, que celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, para prestação de serviços continuados, com o Poder Público municipal, obrigada a apresentar, no início da execução contratual, declaração de cumprimento de pagamento do piso salarial aos trabalhadores por ela contratados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Administração Pública poderá a qualquer tempo, durante a execução do contrato, requerer comprovação do pagamento do piso salarial dos trabalhadores por ela contratados.

Art. 3º A cada renovação ou prorrogação dos contratos nova declaração deverá ser exigida pelo Poder Público.

Art. 4º Durante todo o processo de contratação a Administração Pública deverá dar ciência expressa às empresas sobre esta Lei, bem como sobre as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Deverão constar da transparência, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados, os documentos que comprovem o pagamento do piso salarial, para consulta pública sobre a execução correta dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

S/S., 26 de junho de 2023.

FERNANDA GARCIA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto visa que a prática de celebração de convênios contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, com o Poder Público municipal não imponham a profissionais salários abaixo do piso nacional, ou daqueles estabelecidos em suas convenções coletivas.

Isso porque a Administração Pública não pode utilizar da terceirização como prática de precarização da vida dos trabalhadores.

Além disso, admitir que entidades paguem salários abaixo do piso nacional é admitir que a gestão municipal distinga entre trabalhadores que exercem a mesma função, como o caso de profissionais da educação e saúde que prestam serviço muitas vezes em próprios municipais atendendo a municípios.

Vale ressaltar que esse projeto não tem a intenção de equiparar trabalhadores a servidores públicos, visto que esses possuem regime e legislação específica, no entanto, quando o município presta um serviço continuado por meio de pessoal que não próprio, deve assegurar que estes recebam pelo menos o que suas categorias estabeleceram como mínimo em lei ou em convenção coletiva de trabalho.

Do ponto de vista econômico o Poder Público não exigir o cumprimento de pisos das categorias não se justifica também, visto que quando o este contrata empresas que não respeitam os direitos trabalhistas, passa a ser Réu em processos trabalhistas, respondendo, muitas vezes, pelos passivos e arcando com o pagamento de quantias a esses trabalhadores, como é possível consultar na transparência¹: *20 - Despesas Condenações Trabalhistas e Previdenciárias (Lei 11.610/2017)*.

A título de exemplo, apenas em maio de 2023 foi gasto pela Prefeitura com condenações trabalhistas o valor de R\$175.802,09. Em abril, R\$ 149.688,48. Em março R\$ 15.990.534,09, sendo o montante de R\$ 14.022.951,55 para o CNPJ da ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO, empresa amplamente envolvida em escândalos de corrupção da merenda em Sorocaba, contratada em 1997, tendo atuado na cidade até 2016, como bem relatado na CPI n°

¹ <https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/transparencia/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

01/2018 – relatório final pagina 38 e seguintes.² O que demonstra que os processos de terceirização causam rombos aos cofres públicos que perduram e tem efeitos por anos.

Mas não é só na área da educação que este problema aparece. Muitas empresas terceirizadas na área da Saúde, Segurança, limpeza, dentre outras também são famosas por aplicar calote nos trabalhadores e resultar em grandes prejuízos aos cofres públicos. Neste sentido, iniciativa do Ministério Público do Trabalho:

O Projeto “Terceirização sem calote” se originou da necessidade de atuação do Ministério Público do Trabalho frente aos principais problemas detectados nos contratos de prestação de serviços continuados à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- *a alta taxa de inadimplência de direitos trabalhistas por parte das empresas terceirizadas, principalmente quando se aproxima o do contrato celebrado entre a prestadora de serviços e o ente público;*
- *o alto índice de contratações emergenciais para assegurar a continuidade do serviço, ocasionando a dispensa de licitações;*
- *os inúmeros litígios trabalhistas na Justiça do Trabalho;*
- *as dificuldades de obtenção de valores e/ou bens na execução trabalhista;*
- *os prejuízos ao patrimônio público/erário, que muitas vezes tem que pagar obrigações trabalhistas, com responsáveis subsidiários.*³

Desta forma, o projeto pretende que quando da celebração dos convênios ou do contrato as empresas e entidades apresentem uma declaração do cumprimento do pagamento de salários de acordo com o piso nacional da categoria e quando este não estiver estabelecido, de acordo com a convenção coletiva que se aplique aos trabalhadores por ela contratados.

Sobre as convenções coletivas vale ressaltar que estas devem estar registradas no Ministério do Trabalho, sendo inclusive de fácil consulta pelo link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

Ou seja, é prudente que o Poder Público fiscalize acordos de cooperação, termos de colaboração, fomento e acordos de parceria, bem como convênios e contratos, uma vez que os recursos repassados por meio destes instrumentos são empenhados para

² <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=188818>

³ <https://jus.com.br/artigos/72662/a-responsabilidade-da-administracao-publica-nos-contratos-de-terceirizacao-uma-evolucao-necessaria>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o pagamento de trabalhadores. E quando este pagamento não ocorre da forma correta e dentro da legalidade, desrespeitando pisos salariais estabelecidos por lei ou convenções coletivas de trabalho, cabe a reclamação ao judiciário sobre este contrato de trabalho, o que gerará responsabilidade do Poder Público pelo pagamento de verbas trabalhistas.

Por fim, vale ressaltar que a Nova Lei de Licitações – Lei n° 14133 de 01 de abril de 2021 prevê em seu art. 48, inciso II:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

Diante disso, é que esse projeto visa a dar efetividade à Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, com relação a garantia de direitos trabalhistas aos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública.

S/S., 26 de junho de 2023.

FERNANDA GARCIA

Vereadora